

mento, e execução desta Lei pertencer  
que a cumpram e a façam cum-  
prir são inteiramente como se fa-  
zi com o

Pres. Mun. de Moema, 4 de maio de 1952

Prof. Pedro Ferreira da Silva

Prof. Benedito Pereira de Mendonça

## Lei nº 24

Dispõe sobre a criação do serviço especial  
de estradas de Caminhos Municipais.

O Prefeito Municipal de Moema,  
decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Prefeitura  
Municipal, o serviço Especial de Estradas  
e Caminhos Municipais, com as seguintes  
atribuições.

I Promover a elaboração do plano rodo-  
viário municipal, harmonia com os  
planos rodoviário Nacional e Estadual,  
e tendo em vista, principalmente,  
as necessidades econômicas e sociais  
do Município,

II executar as obras e serviços de  
construção, reconstrução, e reparação  
e conservação de estradas e Caminhos,  
respeitadas obras de arte,

III Promover a elaboração de projetos,  
especificações e orçamentos das obras  
a serem executadas por empreitadas  
ou administração direta.

IV fiscalizar as obras e serviços

Constituído, fazer estudos e pesquisas, para estabelecer, para efeito de organização, as estruturas, as funções, as atribuições, as responsabilidades, as competências e as atribuições de cada uma das unidades, a este atribuídas nesta Lei.

**VI** executar todas as demais decisões administrativas e atividades:

**X** organizar, manter, desenvolver, atualizar e controlar o sistema de informações, para a realização das atividades, de modo a garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade das atividades, de modo a garantir a qualidade dos serviços, de modo a garantir a satisfação dos cidadãos.

**IX** prestar todas as informações relativas à situação administrativa, financeira, pessoal e patrimonial, de modo a garantir a transparência, a eficiência e a eficácia das atividades, de modo a garantir a satisfação dos cidadãos.

**V** conservar documentos, as estruturas, as funções, as atribuições, as responsabilidades, as competências e as atribuições de cada uma das unidades, a este atribuídas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertecer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém  
Prefeitura Municipal de Moema  
10 de julho de 1957

Pres. Pedro Figueira da Silva.

Secref. Benedito Fereira de Mendonça

= Lei nº 25 =

Orça a Receita e fixa a despesas para o exercício de 1958

A câmara Municipal de Moema decreta e em sancionário a seguinte Lei.  
Art. 1º A receita do município de Moema, para o exercício de 1958 é orçada em CR: 940:000,00 noventa e quarenta mil cruzeiros de acordo com a seguinte discriminação abaixo.

Designação da receita		IT
0.11.1	Imposto Territorial	500000
0.12.1	Imposto Predial	7000000
0.14.3	Imposto Ind. Profissões	7000000
0.18.3	Imposto de Licença	600000
0.19.4	Caxa de Expediente	1000000